IOM 28-12-90, ret. 10-1-91



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 17.765)

LEI Nº 3.654, DE 18 DE DEZEMERO DE 1990

Exige relatórios das instituições interessadas em receber subvenções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 11 de dezembro de 1990, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janei ro, relatório circunstanciado das suas atividades no ano anterior.

Parágrafo único. O relatório obedecerá <u>as espe</u> cificações a serem baixadas pela Prefeitura Municipal. —

Art. 2º O Executivo apresentará à Câmara Municipal, até 15 de março, cópia do relatório referido no artigo anterior.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNBIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e novente (18.12.1990).

Eng? JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).

Ollanfishi WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa.

215 a 315 mm

rsv